DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.170, DE 08 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de cabos, fios, equipamentos e demais materiais em desuso instalados em postes da Estância Turística do Município de Buritama, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, **de autoria do Poder Legislativo**:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de telecomunicações, internet, TV por assinatura e demais serviços que utilizem infraestrutura aérea no Município obrigadas a remover os cabos, fios, equipamentos e demais materiais que se encontrem em desuso, inoperantes ou abandonados nos postes instalados em vias públicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - material em desuso: todo cabeamento, fiação, equipamento ou componente que não esteja ativo ou em operação regular;

II - empresa ocupante: toda pessoa jurídica que utilize postes de energia elétrica para instalação de infraestrutura de telecomunicações;

III - posteamento: infraestrutura pertencente à concessionária de energia elétrica utilizada de forma compartilhada.

Art. 3º. As empresas deverão:

I - realizar levantamento e identificação dos materiais em desuso existentes no Município;

II - promover a retirada dos materiais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do Poder Executivo;

III - manter seus cabos organizados, identificados e dentro dos padrões técnicos exigidos pela legislação vigente;

IV - reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, realizará fiscalização periódica, podendo:

I - notificar as empresas responsáveis;

II - estabelecer cronogramas de regularização;

III - requisitar informações e relatórios técnicos.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 50 a 500 UFMs (Unidades Fiscais do Município), conforme a gravidade e reincidência;

III - multa diária em caso de descumprimento continuado;

IV - comunicação aos órgãos reguladores competentes, especialmente ANATEL e concessionária de energia.

Art. 6º. Decorrido o prazo sem a devida regularização, o Município poderá:

I - realizar a retirada dos materiais de forma subsidiária;

II - cobrar os custos das empresas responsáveis;

III - aplicar sanções administrativas adicionais.

Art. 7º. As empresas deverão manter identificação visível em seus cabos e equipamentos, permitindo a fácil identificação para fins de fiscalização.

Art. 8º. Esta Lei não afasta a aplicação das normas federais e estaduais relativas ao compartilhamento de infraestrutura, especialmente as regulamentações da ANATEL e da ANEEL.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de maio de 2026 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

.....